PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 1.892 - SP (2019/0026691-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
REQUERENTE	:	ANDRE LUIS DE MELLO FORTUNATO
REQUERENTE	:	EVANDRO LUIZ DE MELLO FORTUNATO
ADVOGADOS	:	ANDRE LUIS DE MELLO FORTUNATO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP108947 RENATA CRISTINA DOS SANTOS CABEÇAS - SP272362
REQUERIDO	:	HELENA APARECIDA DE ANDRADE CAMARGO
REQUERIDO	:	ALAN SELBY ALEX KEATING FORTUNATO - ESPÓLIO

DECISÃO

Recebo como agravo interno o pedido de reconsideração de fls. 32/47 (e-STJ), em que se impugna a decisão unipessoal que indeferiu o pedido de tutela provisória formulado pelos requerentes (fls. 28/30, e-STJ), facultando aos agravantes o prazo de 15 (quinze) dias para aditar as suas razões.

Ato contínuo, intimem-se os requeridos HELENA APARECIDA DE ANDRADE CAMARGO e espólio de ALAN SELBY ALEX KEATING FORTUNATO, por publicação e na pessoa de seu advogado Benedito Franco Penteado Filho (OAB/SP 83.428), para que, querendo, respondam ao agravo interno em 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.021, 2º, do CPC/15.

Ato contínuo, com ou sem aditamento ou resposta ao recurso, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRA **NANCY ANDRIGHI**
Relatora